



Número: **7039068-84.2016.8.22.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Porto Velho - 6ª Vara Cível**

Última distribuição : **29/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) EDISON FERNANDO PIACENTINI (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ (ADVOGADO) DEIDRE VICTORINO SCARANELLO (ADVOGADO)
INSTITUTO RONDONIENSE DE DEFESA DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA - GRUPO PRESERVAR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
DANIELA LIMA DA CRUZ (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	
Ronaldo M Hella (TERCEIRO INTERESSADO)	
SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA (AMICUS CURIAE)	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO (ADVOGADO) IVI PEREIRA ALMEIDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98327528	08/11/2023 09:56	DECISÃO	DECISÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho,
pvh6civelgab@tjro.jus.br

Processo nº 7039068-84.2016.8.22.0001

Recuperação Judicial

RECUPERANDA: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADOS DA RECUPERANDA: DEIDRE VICTORINO SCARANELLO, OAB nº SP323696, RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS, OAB nº SP207495, EDISON FERNANDO PIACENTINI, OAB nº RO978, CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, OAB nº RO6333

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 04.188.990/0001-94

ADVOGADO: RODRIGO TOTINO - OAB RO6338

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração oposto pela embargante TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., "em Recuperação Judicial" contra decisão de ID 95078678.

Alega, em síntese, a embargante que há omissão na decisão ID 95078678, uma vez que não foi analisado o pedido de restituição do valor de R\$1.460,55 referente a guia de custas paga em duplicidade para publicação do edital de ID 87780639, bem assim que também não houve deliberação quanto ao pedido de disponibilização de extratos bancários atualizados referente a conta judicial vinculada ao presente feito. Requer o acolhimento dos embargos para que sejam supridas as omissões apontadas.

Instada a se manifestar sobre os embargos, a Administradora Judicial veio ao feito informando que houve a perda do objeto quanto ao pedido de apresentação de extratos bancários da conta judicial vinculada ao presente feito, uma vez que consta no tópico 9.1 do relatório de transição o saldo atual das contas judiciais.

Em relação ao pedido de certificação de recolhimento em duplicidade das custas do edital, no valor de R\$1.460,55, a Administradora Judicial se manifestou pelo acolhimento dos embargos neste ponto, tendo em vista que ainda não houve a apreciação deste Juízo quanto ao referido pedido (ID 96791752).

É o relatório. Decido.

1. Cabe embargos de declaração, no prazo de 5 dias, contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou para corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC.

Analisando os fundamentos dos aclaratórios, tem-se que assiste razão em parte a embargante.



De fato, houve o pagamento em duplicidade da guia de publicação do edital de ID 87780639, consoante documentos de ID's 87786431, 87786441, 87905472, 88302525 e 88302526 e que o pedido formulado pela recuperanda, ora embargante, para viabilizar a restituição do valor pago em duplicidade ainda não foi analisado.

No que tange ao pedido de apresentação de extratos das contas judiciais da empresa recuperanda, tem-se que com a informação prestada pela Administradora Judicial no item 9.1 do relatório de transição de ID 96787945, o pedido da recuperanda, neste ponto, perdeu o objeto. Ademais, eventuais dúvidas quanto à remuneração recebida pelo anterior AJ (PISELO & NASCIMENTO ADVOGADOS) podem ser dirimidas por uma simples análise aos autos, tendo em vista constarem no feito todos os alvarás expedidos.

Pelo exposto, conheço e **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos opostos no ID 95290604 para suprir a omissão na decisão de ID 95078678 passando a deliberar o seguinte:

O pagamento em duplicidade da guia de publicação do edital de ID 87780639 é fato, consoante dito alhures e a sua devolução deve ser realizada nos termos da Instrução n.º 009/2010-PR.

Os valores referentes as custas processuais e outras despesas como guia de publicação de edital são depositados em um fundo específico ao qual o juiz não tem acesso.

Para a restituição por recolhimento inadequado e/ou em duplicidade, deve-se iniciar procedimento administrativo com preenchimento de formulário pelo interessado, estando o formulário disponível no link < <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-boleto-bancario> >, clicando-se no ícone "Devolução de Custas Judiciais".

Preenchido o referido formulário, o interessado deverá encaminhá-lo com a documentação que demonstra o ocorrido, ao e-mail "diger@tjro.jus.br", vinculado à Divisão de Gestão de Receita que dará início à tramitação administrativa.

A atuação do Juízo é tão somente em despachar no processo administrativo, caso a DIGER entenda necessária a confirmação se houve ou não, no processo judicial, o impasse que está descrito no formulário/requerimento inicial.

A instrução que trata do assunto está disponível no link abaixo:

<
https://www.tjro.jus.br/corregedoria/images/diretrizes_extra_judiciais/Instru%C3%A7%C3%A3o%20n.%20009.2
>

As informações sobre a tramitação do procedimento administrativo deverão ser solicitadas à divisão supracitada, através de sala virtual de atendimento <https://meet.google.com/bbi-pocf-ydy> (Departamento de Arrecadação) e telefones (69) 3309-6311 DIGER, (69) 3309-6304 DEAR.

2. Sobreveio aos autos (ID 96453533) ofício do Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Velho informando o deferimento de penhora no rosto do presente feito, no valor de R\$40.460,91 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos). Todavia, impende esclarecer a impossibilidade do registro da penhora nestes autos, tendo em vista que se trata de recuperação judicial em que os credores são submetidos a ordem legal de pagamento prevista na Lei nº 11.101/2005.

2.1. Por esta razão, **OFICIE-SE** ao Juízo competente dando conta da inviabilidade do registro da referida penhora.



3. EXPEÇA-SE alvará judicial/ofício de transferência em favor da Administradora Judicial MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para levantamento do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) referente a remuneração pela confecção do relatório de transição de ID 96787945, intimando-a para levantamento.

4. INTIME-SE a Administradora Judicial para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados no ID 95709052 e ID 97110845.

5. Intime-se, praticando-se o necessário. Ciência ao Ministério Público.

6. Cumprida as diligências, retornem os autos imediatamente concluso para deliberação para análise do relatório de transição.

SERVE DE CARTA, MANDADO, OFICIO E CARTA PRECATÓRIA.

Porto Velho/RO, quarta-feira, 8 de novembro de 2023 .

Elisangela Nogueira

Juíza de Direito

